



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

Lei Municipal nº 964/2010, de 13 de Dezembro de 2010.

Dispõe sobre a criação de vagas e cargos no Quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal de Araripe, Estado do Ceará, para provimento de cargos efetivos, mediante concurso público e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas no Quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal de Araripe, Estado do Ceará, as vagas para provimento mediante concurso público, constantes do Anexo Único a presente Lei Complementar, dela fazendo parte integrante.

Art. 2º - Ficam criados os cargos, vagas oferecidas, carga horária e seus respectivos grupos ocupacionais, conforme Anexo Único que faz parte integrante desta lei.

Art. 3º - O concurso público será regulamentado por edital do qual constarão responsabilidades, carga horária de trabalho, remuneração, atribuições e outros requisitos inerentes aos cargos e à realização do certame.

Art. 4º - O provimento das vagas criadas por esta Lei Complementar será mediante concurso público de provas ou provas e títulos, de acordo com o grau de atribuições e responsabilidades de cada cargo.

Art. 5º - A investidura nos cargos de que trata esta Lei Complementar é permitida aos candidatos que, na data da posse, comprovem preencher, dentre outros legalmente exigidos, os seguintes requisitos, sob pena de preclusão:

- I – Ter sido aprovado no concurso público.
- II – Ter nacionalidade brasileira.
- III – Ter de 18 (dezoito) anos completos e com capacidade civil plena.
- IV – Estar no gozo dos direitos políticos e em dia com as obrigações eleitorais.
- V – No caso de candidatos do sexo masculino, estar em dia com as obrigações militares.
- VI – Comprovar estar em perfeitas condições de saúde para o regular desempenho do cargo, mediante apresentação de laudo médico.



RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 CENTRO – CEP 63.170-000 – ARARIPE/CE
CNPJ: 07.539.984/0001-22 – Fone: (88) 3530-1245
E-mail: pmararipe@yahoo.com.br SITE www.araripeonline.com.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

- VII – Apresentar certidão negativa criminal, no âmbito das Justiças Estadual e Federal.
VIII – Cumprir as determinações do edital do concurso público.

Parágrafo Único – Ao candidato aprovado no concurso e que já esteja cursando, mas que ainda não tenha concluído, o nível de escolaridade exigido em Lei e constante do edital do concurso, será concedido o direito de ceder a sua vez de assumir o cargo aos próximos aprovados, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de validade do concurso.

Art. 6º As pessoas portadoras de deficiências é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargos públicos, cujas atribuições sejam compatíveis com as deficiências de que são portadoras. Para tais pessoas será reservado até 5% (cinco por cento) do número de vagas oferecidas no concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º - As frações decorrentes do cálculo do percentual de que trata este artigo só serão arredondadas para o número inteiro subsequente quando maiores ou iguais a 5 (cinco), para os cargos que o cômputo das vagas permita a abertura para deficiente, ou seja, acima de dez vagas.

§ 2º - Nos casos de cargos oferecidos com número de vagas inferior a 10 (dez), os portadores de deficiência concorrerão em igualdade de condições com os demais candidatos.

Art. 7º - O prazo de validade do concurso é de 2 (dois) anos, contado da data da homologação, prorrogável por igual período, mediante ato devidamente justificado da autoridade competente, condição necessária à prorrogação.

Art. 8º - A aprovação do candidato não gera direito à nomeação, entretanto, garante a preferência de nomeação, de acordo com a necessidade da administração municipal, observada rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos aprovados.

Art. 9º - A classificação será feita em função do somatório dos pontos obtidos pelo candidato nas provas escritas, orais, psicológicas, de aptidão física e de títulos realizadas, conforme o caso, nos termos do Edital do Concurso Público.

Art. 10º - Será constituída Comissão de Concurso Público Municipal, nomeada pelo Prefeito Municipal, que participará de todas as fases do concurso público e se encarregará da divulgação do resultado, em listagens nominativas referentes a cada cargo ofertado por cada Secretaria Municipal, Órgão ou Entidade da Administração Municipal.



RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 CENTRO – CEP 63.170-000 – ARARIPE/CE
CNPJ: 07.539.984/0001-22 – Fone: (88) 3530-1245
E-mail: pmararipe@yahoo.com.br SITE www.araripeonline.com.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único – A Comissão de Concurso Público Municipal será composta por número ímpar, mínimo de 03 (três), de pessoas pertencentes ao quadro de servidores efetivos do Município, todos de reconhecida idoneidade moral e bom nível de escolaridade.

Art. 11 – O exercício do cargo objeto da nomeação dar-se-á exclusivamente para a unidade de exercício para a qual concorreu o candidato quando da realização do concurso.

Parágrafo Único – Para cargos de Agente de Administração e Digitador a nomeação dar-se-á para qualquer secretaria, órgão ou unidade, conforme a necessidade e a critério da administração.

Art. 12 – Admitir-se-a recurso interposto por candidato à Comissão do Concurso Público Municipal, desde que devidamente motivado, contra o resultado da classificação dos candidatos ao cargo para o qual concorreu, quanto à formulação de questões, aplicação das provas escritas, e divulgação dos gabaritos dos resultados preliminares, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da divulgação do resultado final do concurso público, sob pena de preclusão.

Art. 13 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Araripe, de complementação financeira do Estado, da União, do FUNDEB ou de outro fundo que venha a substituir, todavia serão suplementadas, se insuficientes.

Art. 14 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe/CE, 13 de Dezembro de 2010.

JOSÉ HUMBERTO GERMANO CORREIA
Prefeito Municipal de Araripe/CE



RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 CENTRO – CEP 63.170-000 – ARARIPE/CE
CNPJ: 07.539.984/0001-22 – Fone: (88) 3530-1245
E-mail: pmararipe@yahoo.com.br SITE www.araripeonline.com.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

ANEXO ÚNICO – LEI Nº 964/2010

RELAÇÃO DOS CARGOS, VAGAS OFERECIDAS, CARGA HORÁRIA E SALÁRIO BASE

COLUNA	A	OS CARGOS
COLUNA	B	TOTAL DE VAGAS
COLUNA	C	VAGAS RESERVADA PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA
COLUNA	D	CARGA HORÁRIA DE TRABALHO SEMANAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nº ORD	(A) CARGOS	(B) TOTAL DE VAGAS	(C) VAGAS DEFICIENTES	(D) CARGA HORÁRIA
1	MERENDEIRA	13	0	100 HORAS
2	INSTRUTOR INFORMÁTICA EDUCATIVA	10	0	100 HORAS
3	INSTRUTOR INFORMÁTICA EDUCATIVA	3	0	200 HORAS
4	SERVIÇOS GERAIS	32	0	100 HORAS
5	MOTORISTA	6	0	200 HORAS
6	<i>AUXILIAR DE MANUTENÇÃO</i>	2	0	200 HORAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNÇÕES PEDAGÓGICAS

7	PROFESSOR	11	0	200 HORAS
8	PROFESSOR	19	0	100 HORAS
9	ED. INFANTIL	2	0	100 HORAS
10	MÚSICA	3	0	200 HORAS
11	MONITOR DE CRECHE	4	0	100 HORAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Nº ORD	(A) CARGOS	(B) TOTAL DE VAGAS	(C) VAGAS DEFICIENTES	(D) CARGA HORÁRIA
1	AGENTE ADMINISTRATIVO II	7	0	40 HORAS
2	AGENTE ADMINISTRATIVO I	4	0	20 HORAS
3	SERVIÇOS GERAIS	3	0	20 HORAS
4	FISCAL DE TRIBUTOS	2	0	40 HORAS
5	<i>TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES</i>	2	0	40 HORAS

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Nº ORD	(A) CARGOS	(B) TOTAL DE VAGAS	(C) VAGAS DEFICIENTES	(D) CARGA HORÁRIA
1	TÉCNICO AGRÍCOLA	3	0	40 HORAS





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

ANEXO ÚNICO – LEI Nº 964/2010

RELAÇÃO DOS CARGOS, VAGAS OFERECIDAS, CARGA HORÁRIA E SALÁRIO BASE

COLUNA	A	OS CARGOS
COLUNA	B	TOTAL DE VAGAS
COLUNA	C	VAGAS RESERVADA PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA
COLUNA	D	CARGA HORÁRIA DE TRABALHO SEMANAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nº ORD	(A) CARGOS	(B) TOTAL DE VAGAS	(C) VAGAS DEFICIENTES	(D) CARGA HORÁRIA
1	ASSISTENTE SOCIAL	3	0	30 HORAS
2	AGENTE ADMINISTRATIVO II	9	0	40 HORAS

SECRETARIA DE SAÚDE

Nº ORD	(A) CARGOS	(B) TOTAL DE VAGAS	(C) VAGAS DEFICIENTES	(D) CARGA HORÁRIA
1	MÉDICO PSF	4	0	40 HORAS
2	ENFERMEIRA PSF	7	0	40 HORAS
3	ENFERMEIRA HOSPITAL	3	0	20 HORAS
4	DENTISTAS	5	0	40 HORAS
5	FARMACÊUTICO	2	0	40 HORAS
6	VETERINÁRIO	2	0	20 HORAS
7	PSIQUIATRA	2	0	20 HORAS
8	PSICÓLOGO	2	0	40 HORAS
9	PEDAGOGO	2	0	40 HORAS
10	EDUCADOR FÍSICO	2	0	40 HORAS
11	ARTESÃO	2	0	40 HORAS
12	ASB	2	0	40 HORAS
13	TSB	6	0	40 HORAS
14	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1	0	40 HORAS
15	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	10	0	40 HORAS
16	AGENTE ADMINISTRATIVO II	15	0	40 HORAS
17	AGENTE DE EDEMIAS	2	0	40 HORAS
18	AGENTE DE SAÚDE	2	0	40 HORAS
19	SERVIÇOS GERAIS	40	0	20 HORAS
20	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	2	0	20 HORAS
21	BIOQUÍMICO	2	0	20 HORAS
22	VIGILANTE	2	0	40 HORAS
23	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	2	0	40 HORAS
24	FISIOTERAPEUTA	3	0	40 HORAS
25	GESTOR EM SAÚDE	2	0	40 HORAS



RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 CENTRO – CEP 63.170-000 – ARARIPE/CE
CNPJ: 07.539.984/0001-22 – Fone: (88) 3530-1245
E-mail: pmararipe@yahoo.com.br SITE www.araripe.ce.gov.br